



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUSTIFICATIVAS RELEVANTES PARA AQUISIÇÃO

1. JUSTIFICATIVA E O OBJETIVO DA AQUISIÇÃO:

A justificativa e o objetivo da aquisição encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constante nos autos deste processo.

2. JUSTIFICATIVA DA ESPECIFICAÇÃO:

A descrição dos bens a serem adquiridos neste processo contém as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, não constando condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o objetivo da contratação, sendo também observadas as normas e referências existentes aplicáveis ao objeto, conforme pormenorizado em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, constante nos autos deste processo.

3. JUSTIFICATIVA PARA VINCULAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DE GOVERNANÇAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS:

Considerando que o
Decreto nº 10.197, de 2022
instituiu o Sistema de
Planejamento e Gerenciamento
de Contratação (PGC).

Em atenção ao art. 17 do supracitado Decreto está contemplada no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394429000100-0-000007/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 24/10/2023;
- III) DFD: 57/2023;
- IV) Id do item no PCA: 1490;
- V) Classe/Grupo: Classe / Grupo - 5680 (Materiais Diversos para Construção)
- VI) Identificador da Futura Contratação: 120016-90017/2023

Bem como, o inciso I do Art. 6º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, também considera o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) como um instrumento de governança nas contratações públicas, o qual estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Nesse caso concreto, a demanda está devidamente alinhada no Plano de Gestão de Logística Sustentável do COMAER, ICA 83-1/2019 e ao Caderno de Logística do plano Diretor de Logística /sustentável do Ministério da Gestão e Inovação (MGI).

4. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

Justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços. Por se tratar Compras Centralizadas para o GAP-SJ e mais 12 (doze) Organizações Militares apoiadas, faz-se necessário o uso do Registro de Preços para que cada OM possa solicitar a compra de material conforme suas respectivas conveniências, a depender da sazonalidade das demandas, bem como da disponibilidade de recursos orçamentários. Nesse sentido, o Sistema de Registro de Preços visa, ainda, à aplicação do princípio da economicidade, uma vez que cada OM pode pedir o estritamente necessário para atender suas necessidades momentâneas, evitando o acúmulo de material em estoque.

Pelo acima exposto, a justificativa para a utilização do Sistema de Registro de Preços enquadra-se no Art. 3º, Inc. III, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

5. ATIVIDADE DE CUSTEIO:

O objeto deste certame se enquadra como atividade de custeio, conforme disposto na Portaria GM-MD nº 2.798, de 16 de maio de 2022, e na Portaria GABAER nº 524/GC4/2023.

Ademais o Art.3º da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, esclarece sobre a autorização mencionada no Art. 3º do Decreto nº 10.193/2019, a qual pode ser realizada em qualquer fase do processo de contratação, desde que ocorra antes da assinatura do contrato.

6. JUSTIFICATIVA DE CONSÓRCIOS:

Na presente licitação, será VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa: não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

7. JUSTIFICATIVA DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa: a gestão operacional da aquisição não poderá ser executada de forma compartilhada ou em rodízio.

8. JUSTIFICATIVA DE APLICAÇÃO DE MARGENS DE PREFERÊNCIA

De acordo com a Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá estabelecer margens de preferência, conforme premissas indicadas em seu art. 26:

Art. 26. No processo de licitação, poderá ser estabelecida margem de preferência para:

I - bens manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras;

II - bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, conforme regulamento.

§ 1º A margem de preferência de que trata o caput deste artigo:

I - será definida em decisão fundamentada do Poder Executivo federal, no caso do inciso I do caput deste artigo;

II - poderá ser de até 10% (dez por cento) sobre o preço dos bens e serviços que não se enquadrem no disposto nos incisos I ou II do caput deste artigo;

III - poderá ser estendida a bens manufaturados e serviços originários de Estados Partes do Mercado Comum do Sul (Mercosul), desde que haja reciprocidade com o País prevista em acordo internacional aprovado pelo Congresso Nacional e ratificado pelo Presidente da República.

§ 2º Para os bens manufaturados nacionais e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica no País, definidos conforme regulamento do Poder Executivo federal, a margem de preferência a que se refere o caput deste artigo poderá ser de até 20% (vinte por cento).

No caso concreto, por não haver, conforme art. 27 da supracitada Lei, a divulgação em sítio eletrônico oficial desse exercício financeiro a relação de empresas favorecidas em decorrência da aplicação de margens de preferência, com indicação do volume de recursos destinados a cada uma delas, **não será aplicada a Margem de Preferência.**

9. JUSTIFICATIVA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando o inciso IX do Art. 18, da Lei nº 14.133, de 2021, NÃO SE APLICA a solicitação de qualificação técnica na habilitação das empresas participantes do certame, pois os

objetos a serem licitados não envolvem questões de alta complexidade.

10. CONSULTA A IRP EM ANDAMENTO (art. 10 do Decreto nº 11.462/2023)

Declaro, em consonância Parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que antes de iniciar a instrução processual para esta aquisição foi consultado as IRPs em andamento. Porém, não foi encontrada uma IRPs aberta que atendesse todas as características das descrições e das especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Por fim, também, ficou demonstrado no ETP que a solução de mercado que melhor se encaixa para aquisição mais vantajosa técnica e economicamente para esta demanda da administração pública é por meio de licitação própria.

11. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E PAGAMENTO SEMELHANTES ÀS DO SETOR PRIVADO (Inciso I, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021)

Em atenção ao Inciso I, do art. 40, da Lei nº 14.133/2021, atesta que foi verificado cuidadosamente que as condições de aquisição e pagamento dos itens em questão guardam semelhanças com as do setor privado.

São José dos Campos - SP, *Data conforme Assinatura Eletrônica*

ELABORADO:

Assinatura Eletrônica

TALES SÉRGIO DE OLIVEIRA RICARDO – 1º Ten Eng
Chefe da SDSG

CONFERIDO:

Assinatura Eletrônica

FABIO MORAES CARNEIRO – Tcel Int
Agente de Controle Interno do GAP-SJ

APROVADO:

Assinatura Eletrônica

CARLO RODRIGO BARRETO BARBOZA – Cel Int
Ordenador de Despesas do GAP-SJ



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	05 - Justificativas Relevantes do Processo - 26.09.24
Data/Hora de Criação:	26/09/2024 22:04:35
Páginas do Documento:	4
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	5
Hash MD5:	6c1143516d894cc2020cbe018fca6dee
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten ADRIANA NALDI COELHO GUIMARÃES BENTO no dia 26/09/2024 às 19:09:58 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten TALES SÉRGIO DE OLIVEIRA RICARDO no dia 27/09/2024 às 04:51:45 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Civil ROBERTO ANTENORE no dia 03/10/2024 às 08:53:51 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Ten Cel Int FABIO MORAES CARNEIRO no dia 04/10/2024 às 08:20:13 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel CARLO RODRIGO BARRETO BARBOZA no dia 04/10/2024 às 08:29:14 no horário oficial de Brasília.

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO